



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESAS DE SEPULTAMENTO DE INDIGENTES FALECIDOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na ocorrência de falecimento de indigentes neste Município, desde que comprovado o estado de indigência, correrá por conta do Município o pagamento das seguintes despesas:

- I - TRANSPORTE;
- II - URNA FUNERÁRIA;
- III - CERTIDÃO DE ÓBITO.

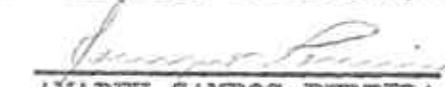
Art. 2º.- O estado de indigência será comprovado:

- I - SE O FALECIDO NÃO ESTAVA EMPREGADO E ERA PESSOA CARENTE;
- II - SE NÃO ESTAVA PRESTANDO SERVIÇOS PARA TERCEIROS, SEJA A QUE TÍTULO FOR;
- III - QUE NÃO ERA AMPARADO POR QUALQUER APOSENTADORIA;
- IV - QUE NÃO TENHA PARENTES ATÉ O 2º GRAU NESTE MUNICÍPIO EM CONDIÇÕES ECONÔMICAS SATISFATÓRIAS.

Art. 3º.- Ficam enquadrados na presente Lei, os internados em Asilos e outras instituições caritativas ou de assistência social deste Município, observados especialmente os itens III e IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de novembro de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL